



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVIII Edição nº 19/2026

Recife - PE, terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Disponibilização: 19/01/2026

Publicação: 20/01/2026

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreino Nogueira Júnior
Des. Carlos Gil Rodrigues Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	6
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	10
ÓRGÃO ESPECIAL	34
TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	35
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	41
CONSELHO DA MAGISTRATURA	42
SECRETARIA JUDICIÁRIA	43
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	47
Diretoria de Gestão Funcional	48
ESCOLA JUDICIAL	49
DIRETORIA CÍVEL	51
2ª Câmara Cível	51
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU	58
Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho	58
INTERIOR	59
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública	59

PRESIDÊNCIA

ATO DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2026

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 052/26-SGP – nomear RAISSA TELES DUARTE AMORIM, matrícula 1868390, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 0053/2026-SGP**(SEI nº 00038703-21.2025.8.17.8017)**

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, **ERIKA CARLA VIEIRA DE MATOS JULIÃO**, Analista Judiciário – APJ/PEDAGOGA, matrícula 181.433-8, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento, correspondente ao período de 01.01.2026 a 31.12.2026. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará do teor deste Ato.

Recife, 16 de janeiro de 2026

DES. RICARDO PAES BARRETO**PRESIDENTE****ATO Nº 0054/2026-SGP****(SEI nº 00000416-92.2026.8.17.8017)**

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão do servidor deste Tribunal de Justiça **ORSON SANTIAGO LEMOS**, Técnico Judiciário, matrícula 166.382-8, sem ônus para este Poder, ao Tribunal Regional de Pernambuco, correspondente ao período de 01.01.2026 a 31.12.2026. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do teor deste Ato.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

DES. RICARDO PAES BARRETO**PRESIDENTE****ATO Nº 0055/2026-SGP****(SEI nº 00000285-46.2026.8.17.8017)**

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz retornar ao órgão de origem a servidora **PIONEER FERNANDA BARROS FIGUEIROA BISPO**, matrícula TJPE **189.026-3**, colocada à disposição deste Poder pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como determina sua exclusão do Convênio n.º 006/2022-TJPE, com efeitos

a partir de **05/01/2026** . Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas do teor deste Ato.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

DES. RICARDO PAES BARRETO

PRESIDENTE

ATO Nº 0056/2026-SGP

(SEI nº 00041246-38.2025.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Coloca à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a servidora deste Poder, **VIVIANNE FREITAS OLIVEIRA ASFORA** , Oficiala de Justiça/OPJ, matrícula n.º 182.259-4, com ônus para o órgão de origem, no período de 19.01.2026 até 31.12.2026, nos termos do convênio nº 026/2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba do teor deste Ato.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

DES. RICARDO PAES BARRETO

PRESIDENTE

ATOS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 73/2026-SEJU – Considerando a convocação da Exma. Dra. Juíza **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos** para este Tribunal, **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo** , Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5, para responder, cumulativamente, pelo Núcleo **Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude** , no período de 19/01 a 07/02/2026.

Nº 74/2026-SEJU – Considerando que as substitutas automáticas encontram-se em gozo de férias, **RESOLVE** : Designar a Exmo. Dr. **Renato Dibachti Inácio de Oliveira** , Juiz da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jaboatão dos Guararapes , para responder, cumulativamente, pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes, no período de 19 a 26/01/2026, durante as férias do Dr. **José Carvalho de Aragão Neto** .

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

C O N V O C A Ç Ã O

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVOCA AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DESEMBARGADORAS E OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES, NOS TERMOS DO ART. 16, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 30.03.2017), PARA UMA **SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL PLENO DE FORMA PRESENCIAL, ADMITIDA**

A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, § 4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14 , DE 1º DE ABRIL DE 2022 (DJe 04.04.2022), A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 2 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 16H (DEZESSEIS HORAS), OCASIÃO EM QUE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS E ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, TOMARÃO POSSE, RESPECTIVAMENTE, NOS CARGOS DE PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, COMO DIRIGENTES DA MESA DIRETORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2026 A FEVEREIRO/2028.

Recife, 14 de janeiro de 2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/01/2026, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00001364-28.2026.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – DESPACHO: “ Considerando as informações da Secretaria Judiciária e com fundamento no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação postulada, ficando o Plantão Judiciário de 25/11/2017 compensado com o expediente **20/02/2026**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001174-71.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA - TJPE
PROCESSADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face do oficial de justiça (...), matrícula nº (...), para apurar, com maior profundidade, suposta violação ao dever funcional previsto no art. 193, inciso VII ("*observância às normas legais e regulamentares*"), da Lei Estadual nº 6.123/68.

Ao indiciado é imputada a prática da conduta de retenção, com prazo extrapolado e sem o devido cumprimento, de mandados de citação/intimação provenientes das **Cartas Precatórias de nº (...), nº (...) e nº (...)**.

A presente investigação teve como origem os ofícios encaminhados pela magistrada responsável pela (...), nos quais comunica o não cumprimento/devolução pelo servidor dos mandados judiciais relativos às aludidas cartas precatórias.

Consta também nos autos a informação de que, nas duas primeiras cartas precatórias, os respectivos expedientes precisaram ser redistribuídos a outro oficial de justiça. Já na terceira, os autos foram devolvidos ao juízo deprecante em razão da perda do objeto da diligência, que se destinava à participação em audiência por videoconferência.

Embora regularmente notificado para apresentar defesa, o servidor indiciado manteve-se inerte (ID 6300231), razão pela qual foi nomeada defensora dativa, a qual apresentou defesa na qual sustentou, em síntese: **(i)** em preliminar, a nulidade da citação, em razão da notificação do servidor ter ocorrido via e-mail funcional; **(ii)** que o direito ao silêncio é consagrado pela Constituição Federal; **(iii)** que o princípio da presunção de inocência deve ser observado neste procedimento, de modo que o servidor indiciado não poderá ser considerado culpado até que seja "*indiscutivelmente*" reconhecida sua culpa; **(iv)** que as circunstâncias fáticas e o histórico disciplinar do servidor devem ser considerados pela comissão processante, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; **(v)** ao final, pugnou pelo arquivamento deste procedimento ou, subsidiariamente, pela aplicação da penalidade de repreensão.

Após, a comissão processante, presidida pelo **Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana**, apresentou parecer (ID nº 6637745), no qual opinou pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor, sob o entendimento de que restou demonstrado o cometimento de falta funcional pelo indiciado.

É o relatório, no essencial. Decido.

Trata-se de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** instaurado para apuração de suposta violação ao dever de observância às normas legais e regulamentares pelo indiciado, em razão da ausência de cumprimento/devolução de 03 (três) cartas precatórias dentro do prazo regulamentar.

Pois bem.

De início, observo que a preliminar arguida, a saber, a ocorrência de nulidade da citação/notificação, não merece prosperar.

Isto porque o vínculo administrativo-funcional estabelecido entre os servidores e este Órgão permite essa forma de notificação, sendo o e-mail institucional o meio oficial de comunicação com os funcionários deste Tribunal.

A corroborar a validade da notificação realizada, destaca-se a Resolução nº 277, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 22 de janeiro de 2010, que dispõe:

Art. 2º- As comunicações por correio eletrônico entre serventias, secretarias de órgãos julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregas pessoalmente.

Na mesma linha, tem-se o Provimento nº 22, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 29 de julho de 2011, que determina:

Art. 3º As comunicações via correio eletrônico ou e-mail funcional terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente, devendo-se, para conferir maior segurança a tais atos, ser assinalada a opção confirmação de leitura quando de seu envio.

Art. 5º É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se regularmente efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

§ 1º Findo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, o destinatário da comunicação, salvo por justa causa devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade, alegando desconhecimento do conteúdo da correspondência.

Das normas acima destacadas, extrai-se que as comunicações realizadas via e-mail institucional são válidas e regulares, **tendo o servidor o dever de realizar consulta periódica desse canal de comunicação.**

Ademais, observa-se que, em 11 de julho de 2025, data em que foi realizada a notificação do oficial indiciado acerca do presente procedimento (ID 6219726), não consta, em sua ficha funcional, qualquer registro de férias ou de afastamento de outra natureza, o que autoriza a conclusão de que o servidor se encontrava em regular exercício. Tal circunstância reforça a obrigatoriedade de verificação do respectivo e-mail institucional.

Cumpram-se, ainda, que foi nomeada defensora dativa, estando o servidor, portanto, devidamente representado nestes autos, de modo que restaram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, não há que se falar em nulidade da citação/notificação do servidor, tendo o processo seguido seu curso válido e regular, com observância de todas as etapas e formalidades inerentes a este procedimento disciplinar, pelo que não merece acolhimento a preliminar suscitada.

Passo à análise do mérito.

A comunicação inicial que deu origem ao presente PAD trouxe à baila, para fins de apuração, a ausência de cumprimento, dentro do prazo regulamentar, de mandados de citação/intimação provenientes das Cartas Precatórias de nºs (...), (...) e (...).

Segundo as informações trazidas aos autos, os aludidos mandados foram distribuídos ao oficial indiciado nas seguintes datas:

-**Processo nº (...):** o mandado foi distribuído em 07/11/2024 e, até 17/01/2025, não havia sido devolvido;

-**Processo nº (...):** o mandado foi distribuído em 23/10/2024 e, até 29/01/2025, não havia sido devolvido;

-**Processo nº (...):** o mandado foi distribuído em 21/08/2024 e, até 24/10/2024, não havia sido devolvido.

Consta, ainda, conforme certificado pela Corregedoria Auxiliar nos presentes autos, que a ausência de cumprimento, por parte do indiciado, dos mandados oriundos das referidas cartas precatórias ensejou, nos dois primeiros processos, a redistribuição dos expedientes a outro oficial de justiça e, no terceiro, a devolução dos autos ao juízo de origem, em razão da perda do objeto, uma vez que se tratava de intimação para participação em audiência por videoconferência (ID 6193713).

Sucede que os referidos mandados judiciais, objetos do presente PAD, **já foram igualmente objeto de análise em outros PADs** (nº (...); (...) e (...)) que tramitaram neste Órgão Censor, ajuizados em desfavor do servidor, os quais resultaram na aplicação da penalidade de **suspensão por 10 (dez) dias**.

Deveras, os mandados ora destacados, distribuídos em 21/08/2024, 23/10/2024 e 07/11/2024, **constam na lista dos mandados cujo descumprimento foi objeto de investigação nos autos dos PAD's nºs (...), (...) e (...)**, tendo o servidor, portanto, já recebido a correspondente reprimenda disciplinar pela ausência de cumprimento desses expedientes.

Nesse cenário, impõe-se o reconhecimento de que eventual aplicação de penalidade nos autos do presente PAD representaria uma dupla punição pelo mesmo fato, em ofensa ao princípio do *ne bis in idem*.

Assim, conquanto seja possível, em um mesmo processo administrativo disciplinar, a cumulação de sanções administrativas em face da prática de condutas diversas, é certo que não é possível a dupla punição pelo mesmo fato, conforme Súmula 19 STF: *"É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira"*.

Nesse sentido, esse é o entendimento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PEDIDO DE NOVA APURAÇÃO DE FATOS. VEDAÇÃO DE DUPLICIDADE APURATÓRIA. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. 1. O objeto do presente expediente já foi apreciado pela Corregedoria Nacional de Justiça no bojo de outro expediente, de modo que se torna salutar o arquivamento dos presentes autos, pois *"não cabe a este Conselho Nacional de Justiça, em sede de reclamação disciplinar, proceder a uma nova apuração dos mesmos fatos, não sendo admissível a duplicidade apuratória"* (CNJ. Reclamação disciplinar nº 0005641-08.2014.2.00.0000, 26ª Sessão Extraordinária – Plenário. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, v.u., j. 19/05/2015). 2. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002172-70.2022.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 109ª Sessão Virtual - julgado em 12/08/2022).

Ante o exposto, considerando que a infração relativa ao não cumprimento dos mandados apontados neste PAD **já foi objeto de punição** nos PAD's nºs (...), (...) e (...), deixo de acolher o parecer da Comissão Processante presidida pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, para o fim de determinar o **arquivamento** do presente feito.

Na hipótese de recurso, o mesmo deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral da RD, certificando-se o novo NPU recursal na RD e arquivando-se este procedimento em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Após, archive-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001188-55.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: TJPE – (...)

REQUERIDO: LUIZ OTAVIO NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO

O presente Pedido de Providências foi autuado em cumprimento à determinação exarada no SEI (...), a fim de dar continuidade, no sistema PJeCor, à instrução da representação formulada contra o profissional nomeado para atuar como perito médico cirurgião geral, Sr. Luiz Otávio Nogueira da Silva.

A nomeação em questão foi realizada pela magistrada (...), nos autos do processo NPU (...), em tramitação na (...).

Após sucessivas intimações do profissional nomeado, ora requerido, sem manifestação, determinou-se a expedição de ofício ao setor responsável pelo Siajus, para abertura do devido processo administrativo.

Autuado o Pedido de Providências nesta Corregedoria Geral da Justiça, o requerido foi instado a apresentar defesa, mas não se manifestou (cf. Certidão ID 6688485).

Pois bem.

Em exame dos documentos que instruíram a representação, verifico que, nos termos da decisão de nomeação do perito no processo NPU (...), registrou-se que o profissional foi selecionado dentre os cadastrados no SIAJUS, *"por ser a autora beneficiária da assistência jurídica gratuita"*.

Nesse ponto, faz-se pertinente consignar que (i) o SIAJUS é o Sistema de Auxiliares da Justiça, ferramenta destinada ao credenciamento e ao gerenciamento de auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que reúne os cadastros dos profissionais que se dispõem a atuar em processos judiciais, dentre os quais o Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC; e que (ii) o CPTEC, a seu turno, foi instituído pelo Ato Conjunto nº 44/2020, destinado ao gerenciamento, à escolha e à nomeação de profissionais interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico, nos processos judiciais em tramitação na Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Pernambuco, que envolvessem assistência judiciária gratuita.

Assim, o profissional cadastrado no CPTEC, quando em atuação derivada de nomeação realizada pelo(a) magistrado(a) em função do cadastramento, sujeita-se aos regramentos do SIAJUS (Ato Conjunto nº 02/2025) e do CPTEC, este recentemente reestruturado nos termos do Ato Conjunto nº 07/2025.

Tem-se, na hipótese, que o perito ora representado foi nomeado pela magistrada em decisão prolatada em 22/12/2021.

O *expert* compareceu aos autos em 28/07/2022 para expressar aceitação da *"nomeação de acordo com os valores definidos pelo Juízo, sob a possibilidade de realização de eventual ato pericial por videoconferência, em face à distância do seu domicílio e a sede dos fatos"*.

A magistrada, a seguir, oportunizou às partes que se manifestassem sobre a ausência de perícia presencial e, tendo havido concordância das partes com a condição colocada pelo perito, a nomeação do perito ora representado foi ratificada em 03/07/2023.

Em 21/07/2023, foi determinada a notificação do perito para que agendasse o dia da perícia, e, em 23/11/2023, verificado o decurso de 4 (quatro) meses desde a intimação para a realização a perícia, determinou-se a intimação do perito para acostar o laudo pericial.

Mais uma vez não tendo havido manifestação do perito, não obstante regularmente intimado, foi determinada a renovação da intimação, em despacho de seguinte teor:

Ao efetuar o pedido de cadastramento no SIAJUS, o perito assume um compromisso com o Estado e com a sociedade de atuar em processos de gratuidade da justiça com presteza e dedicação, sendo a sua inércia diante de sua nomeação conduta antissocial que viola o compromisso voluntariamente assumido, em troca de prioridade na nomeação em processos com honorários arbitrados livremente.

De acordo com o Edital de Cadastramento dos peritos do SIAJUS, Edital 04/2021, publicado no DJE de 12.03.2021, item 8.1, independentemente das outras sanções previstas em lei ou regulamento, o profissional, entidade ou órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informação inverídica e/ou agir com negligência ou desídia, responderá pelo dano ou prejuízo que causar à parte ou a terceiro e ficará impedido de atuar em outras perícias, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Diante de tal previsão, determino a renovação da intimação do perito nomeado, por carta precatória (que deve conter informação da gratuidade concedida à parte autora), para que cumpra, adequadamente, a ordem de apresentação do laudo pericial o qual aceitou elaborar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiado o setor responsável pelo SIAJUS, diante de sua negligência no presente feito, a fim de que seja aberto o devido processo administrativo nos moldes do item 8 do edital acima referido.

Cumpra-se.

Na sequência, em 10/06/2024, o magistrado proferiu despacho consignando que a *"ausência de manifestação do perito nos autos resulta em atraso de 2 anos no referido processo com nítido prejuízo para a celeridade do feito"*, determinou a expedição de ofício ao setor responsável pelo SIAJUS, para os fins explicitados no despacho precedente, e nomeou nova profissional para atuar perita no feito.

De outra banda, no âmbito desta Corregedoria, o Sr. Luiz Otávio Nogueira da Silva foi intimado, por e-mail enviado para os endereços eletrônicos constantes da ficha cadastral que consta do processo originário, mas sequer confirmou a leitura do e-mail.

Nesse contexto, resta evidente que o Sr. Luiz Otávio Nogueira da Silva, perito nomeado para atuar no processo NPU (...), foi efetivamente cientificado da nomeação e do chamado para assumir o encargo, expressou aceitação, mas deixou de atender às posteriores intimações do Juízo nomeante, com os comandos para a realização do serviço pericial.

Configurou-se, assim, hipótese de não-comparecimento injustificado de perito ao Juízo.

Ademais, mesmo tendo sido regularmente intimado para apresentar defesa em face da representação pela sua inércia, processada no âmbito desta Corregedoria, mais uma vez o profissional ora requerido se manteve silente.

Nessa ordem de ideias, tratando-se de profissional nomeado em função do cadastramento no CPTEC/SIAJUS, e em observância ao princípio *tempus regit actum*, a hipótese atrai a aplicação da penalidade prevista no Ato Conjunto nº 44/2020, qual seja, a de *suspensão* do perito:

Art. 16. Ensejará a **suspensão** do cadastro no CPTEC/ SIAJUS, até que sejam solucionadas as seguintes pendências:

I - deixar de observar os normativos expedidos pelo Tribunal;

II - após nomeado, deixar de comparecer injustificadamente ao juízo;

II - apresentar laudos inconclusivos ou sem justificativa técnica aceita pelo magistrado.

A penalidade de *suspensão* do profissional ora representado, do cadastro CPTEC/ SIAJUS, deve perdurar pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do registro da penalidade no sistema.

Ressalte-se, entretanto, a necessidade de observância ao previsto no art. 17, do Ato Conjunto nº 44/2020:

Art. 17 . O cancelamento e a suspensão a que se referem os artigos anteriores não desonera o profissional do cumprimento de seus deveres, nos demais processos para os quais tenha sido nomeado, salvo se houver determinação expressa do magistrado.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 16, II, do Ato Conjunto nº 44/2020, determino a *suspensão* do perito ora representado, Sr. Luiz Otávio Nogueira da Silva, do cadastro CPTEC/SIAJUS, pelo período de 1 (um) ano, a contar do registro da penalidade.

Publique-se.

Dê-se cumprimento a esta decisão, lançando-se a informação de *suspensão* do Sr. Luiz Otávio Nogueira da Silva no CPTEC/SIAJUS (art. 22, §4º, do Ato Conjunto nº 07/2025).

Encaminhe-se a integralidade deste SEI ao Juízo requerente, para ciência da decisão.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

19/01/2026

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados, Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes: **ANTONIO CELESTINO DA SILVA NETO E SILVANIA RODRIGUES DA SILVA; ANGELO MARCIO DIAS DA SILVA E ANNE MARIE DA SILVA; ALAN RODRIGO DA SILVA NOBRE E MARIA CLARA DANTAS SIMÕES; DANIEL LUCAS ALBUQUERQUE DE MIRANDA E LAÍS PRISCILA DA SILVA BRITO; ELTON ALVES DO MONTE E VANESSA MACHADO DE SIQUEIRA; EVERTON SAMPAIO DE MENEZES E LUANNA FERNANDA MENDES LEITE; GIVALDO TORQUATO E JOSEILDA MARIA DOS SANTOS; GEOVÂNIO LUCAS DE ACENO NASCIMENTO E ISABELLY LUIZA GONÇALVES DO NASCIMENTO; GERSON SARAIVA LEITE E EDNA LUCIA DA CONCEIÇÃO; JEAN VLADESON EMILIANO DA SILVA E JULIANA SILVA SANTOS; JAMESON SILVA MUNIZ E FERNANDA MARQUES DOS SANTOS; JOÃO PEREIRA SÁ E AGUINAIR MATIAS GOMES DA SILVA; JOSÉ LEANDRO LESSA PESSOA E MARTA GIRLEIDE PAULINA DA SILVA; JOÃO ALEXANDRE CARNEIRO DOS SANTOS E JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA; JOÃO HENRIQUE LAURENTINO DE MELO E LARISSA EMILLY GOMES DA SILVA; LUCAS GOMES LOPES DINIZ E MARIANA BARBOSA DE LIMA; MARCOS HERMINIO DO NASCIMENTO COSTA E JORGE LUIZ MONTE DA COSTA; MARCOS JOSÉ SALVADOR DA SILVA E HOSANA MARIA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA; NATHANYEL ALVES DAS NEVESE E ISABELLA KARINE DA SILVA COSTA; NATHYCIO SEBASTIÃO DE SANTANA E KESSIA JACIANE DA SILVA CORREIA; PEDRO DE SOUSA SANTA ROSA E THAYSE MARIA DE MORAIS MOURA; ROZANIAS ANTONIO DOS SANTOS E IVANIA ARCANJO DE FARIAS; RUI RODRIGUES BARRÊTO JÚNIOR E FLÁVIA JULIANA PRADO DE MELO; SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS E PATRÍCIA WANDERLEY TOMPSON; OSCAR FEITOSA DE LIMA NETO E SUZELYWEID VIDAL MARINHO.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife 19 de janeiro de 2026. Eu Lourival

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de

Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail:

registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se

por este Cartório os seguintes contraentes: **EDER SANTOS BELMIRO E LUANA ASSUNÇÃO VIEIRA MELO; JOSÉ FABIO DA SILVA CABRAL E JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; NEUTON AUGUSTO CEZAR NETO E ELYS ÉDJA DE OLIVEIRA; JOÃO DE LIMA FILHO E JOSEFA MARIA DA SILVA FILHA; HELIO SEVERINO CERQUEIRA JUNIOR E LUANA PRISCILA FÉLIX DE SOUZA; VICTOR EDUARDO RUFINO DO NASCIMENTO E BEATRIZ DE SANTANA CAVALCANTE.**

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e

passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão se habilitando para casar: **ALESON FERREIRA DAS NEVES E VITÓRIA CARLA SILVA DE SÁ LEITÃO.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

EDITAIS DE PROCLAMAS 16-01-2026.

A Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil de Camaragibe / PE, com sede na Rua Belchior de Athaide dos Santos, N.º 375, Centro, Camaragibe/PE, Faz saber que estão se Habilitando para casar – se: **VALMIR JOÃO FIRMINO E RENATA DE FREITAS MOTA, WASHINGTON MISAEL CAMELO E CLEYCE ARIADNE DO NASCIMENTO ANDRADE, MARCELO JOSÉMDA SILVA E MARIA ELISABETE BATISTA DA SILVA, EWERTON PEREIRA DOS SANTOS E KAYLLANE CARLA FELIX DE LIMA, LUCAS BERNARDO DOS SANTOS E JANAINA SOARES DA SILVA, JOSÉ EDNALDO DE ANDRADE E ELIZABETE CHAGAS DE ANDRADE, PAULO ALVES LEÃO E TAIS ALEXANDRE PEREIRA GOMES, REGINALDO DE ANDRADE MASCARENHAS E MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO, MARCIO JOSÉ ARAUJO GOMES E INGRID MARIA DE LIMA AMORIM, EVERTON DE OLIVEIRA E ADENILDA LIMA DA SILVA, ELY DA SILVA DORNELAS E THAIS FIRMO BATISTA DE LIMA, ADALBERTO FONTES MONTEIRO E FLÁVIA STEFÂNIA SOARES PEDROSA, REGINALDO NASARIO DA SILVA E ALEXSANDRA APARECIDA PEDROSA DE NATO,** os casais acima anexados. Se alguém souber algum impedimento acusar-se, para fins de direito, no prazo da lei. Dado e Passado Nesta Cidade, Camaragibe 16-01-2026. Eu Maria Izabel Santiago Barcelos.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL-VERDEJANTE

Maria do Carmo Silva Tavares – Oficial

Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza – 1ª Substituta

Rua Agamenon Magalhães, nº 143, Centro - Telefone (87) 981743391

VERDEJANTE/PE

E- mail: cartoriorc.verdejante@hotmail.com

Eu, Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza, 1º substituta da Serventia Registral e Notarial de Verdejante-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **PEDRO HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA e RAYSSA FERNANDA DA SILVA RIBEIRA; OSNY OSCAR XAVIER JACOB e KEYLLA LETICIA DE SÁ BEZERRA; PEDRO ITALO DA SILVA e SARA STEFANNY DE BARROS HORAS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Verdejante, 16 de janeiro de 2026. Eu, Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Mariane Paes Gonçalves de Souza, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade de Lagoa do Carro – PE, com sede à Rua Antônio Francisco da Silva, nº 365, térreo, Centro, Lagoa do Carro - PE, CEP 55.820-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se, com Processos de casamentos autuados entre 14/01/2026 e 19/01/2026 por este Cartório, os seguintes contraentes:

01 - MANOEL SOARES DA SILVA, estado civil viúvo, filho de FRANCISCA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, residente em Lagoa do Carro-PE, e **MARIA DE LOURDES DE LIMA**, estado civil solteira, filha de ANTONIO JOSÉ DE LIMA e de JOANA MARIA DE LIMA, residente em Lagoa do Carro-PE.

02 - RAFAEL TEÓFILO DA SILVA, estado civil solteiro, filho de ISRAEL PEREIRA DA SILVA e de MARIA JOSÉ VICENTE DA SILVA, residente em Lagoa do Carro-PE, e **PATRÍCIA KELLY FELIX DA SILVA**, estado civil solteira, filha de JOSÉ VIRGINIO MENDES DA SILVA e de ALEXSANDRA DE OLIVEIRA FELIX, residente em Carpina-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Lagoa do Carro, 19 de janeiro de 2026. Eu, Mariane Paes Gonçalves de Souza.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Oficial José Claudio Taveira, Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Distrito de Miracica, Comarca de Garanhuns-PE, com sede à Rua São José, nº 55, Miracica, Garanhuns-PE, CEP 55.303-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

- RAMON FABIANO MUNIZ DA SILVA E ELLINE DE OLIVEIRA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Vila de Miracica, Garanhuns, 14 de janeiro de 2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

Av. Osvaldo Maciel, Nº 249

São Bento do Una

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 10354

Livro D-15 * Fls. 54

Faço saber que pretendem se casar **ROZIVALDO DE LIRA MÉLO e MARIA APARECIDA DE AZEVEDO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alagoinha, Estado de Pernambuco, nascido a 29 de dezembro de 1970, de profissão agricultor familiar polivalente, residente Rua Carlos Augusto Soares de Lima (Rua Dois), nº 64, Menino Jesus de Praga, filho de ROMILDO DE MÉLO, falecido em Alagoinha/PE e de MARIA DAS GRAÇAS DE LIRA MÉLO, agricultora familiar polivalente, residente e domiciliada na(o) Alagoinha-PE.

A habilitante é natural de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, nascido a 11 de março de 1974, de profissão agricultor familiar polivalente, residente Rua Carlos Augusto Soares de Lima (Rua Dois), nº 64, Menino Jesus de Praga, filha de FRANCISCO MATOS BARBOSA, falecido em São Bento do Una/PE e de IRANI MERCIA DE AZEVEDO, falecida em São Bento do Una/PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

São Bento do Una, 11 de dezembro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

PEDRO VICTÓRIO PAIVA ACCIOLY LINS, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito da Comarca dos Palmares – PE, com sede a Rua da Conceição, nº1334, centro, Palmares- PE. Faz saber que estão se habilitando para casar- se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ JORGE ANTONIO DA SILVA E EDLENE MARIA E GUSTAVO HENRIQUE EVNGELISTA FERREIRA SANTOS E KARYNE LUIZA** , Se Alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Palmares, 16 de JANEIRO de 2026. Eu, Pedro Victório Paiva Accioly Lins .

EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Eliane Sandres de Melo e Silva, Tabeliã do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do 2º Distrito- Vila Pirituba do Município de Vitória de Santo Antão-PE, situado à Avenida Nunes Machado, **FAZ** saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

JOSÉ FERNANDO FERREIRA e MARIA JOSÉ BARBOZA DE LIMA. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteiro, de 53 anos de idade, filho de NARCIZO JOAQUIM FERREIRA, agricultor, 84 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE, residente e domiciliado em Sítio Gameleira, zona rural, Vitória de Santo Antão-PE e de MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA, falecida; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteira, de 35 anos de idade, filha de HENRIQUE BARBOZA DE MELO, agricultor, natural de Vitória de Santo Antão-PE, residente e domiciliado em Sítio Várzea Grande, Vitória de Santo Antão-PE e de VERÔNICA DA SILVA LIMA, agricultora, natural de João Alfredo-PE, residente e domiciliada em Sítio Várzea da Passira-PE

GLEISON DA SILVA ALCÂNTARA e TALITA MARIA DE LIRA. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteiro, de 31 anos de idade, filho de CICERO RUFINO DE ALCÂNTARA, serviços gerais, 62 anos, natural de Vitória de Santo Antão -PE, nascido na data de 24 de janeiro de 1963, residente e domiciliado em Lúcia Queiroz, Vitória de Santo Antão-PE e de CELIA MARIA DA SILVA, falecida na data de 18 de setembro de 2016; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteira, de 29 anos de idade, filha de JOSÉ HELENO DE LIRA, agricultor, 71 anos, natural de Pombos-PE, nascido na data de 11 de novembro de 1954 e de MARIA IZAURA DE LIRA, agricultora, 68 anos, natural de Pombos-PE, nascida na data de 08 de março de 1957, residente e domiciliada em Sítio Bento Velho, Vitória de Santo Antão -PE

JOSÉ HELENO DOS SANTOS SANTANA e DAIANA MARIA DE SOUZA. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteiro, de 35 anos de idade, filho de HELENO JOSÉ DE SANTANA, agricultor, 62 anos, natural de Glória do Goitá-PE, nascido na data de 23 de agosto de 1963, residente e domiciliado em Dobrada, São Paulo e de ROSINALVA SEVERINA DOS SANTOS, agricultora, 56 anos, natural de Glória do Goitá-PE, nascida na data de 17 de outubro de 1969, residente e domiciliada em Sítio Olho d'Água, Glória do Goitá-PE; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteira, de 29 anos de idade, filha de SEVERINO DOS SANTOS SOUZA, agricultor, 49 anos, natural de Glória do Goitá-PE, nascido na data de 20 de janeiro de 1976, residente e domiciliado em Sítio Mulugu Glória do Goitá-PE e de MARIA INÊS TEREZA DOS SANTOS, agricultora, 54 anos, natural de Glória do Goitá-PE, nascida na data de 13 de agosto de 1971, residente e domiciliada em Sítio Olho D'água Glória do Goitá-PE

MANOEL JUAREZ DE FRANÇA JÚNIOR e JOICE ISLAINNE PEREIRA DA SILVA. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteiro, de 26 anos de idade, filho de MANOEL JUAREZ DE FRANÇA, pintor, 56 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE, nascido na data de 02 de abril de 1969 e de LINDINALVA DOS SANTOS COSTA, aposentada, 54 anos, natural de Vitória de Santo Antão-PE, nascida na data de 27 de abril de 1971, residente e domiciliada em rua 06,134 Militina Vitória de Santo Antão-PE; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil solteira, de 20 anos de idade, filha de JAILTON VICENTE DA SILVA, pedreiro, 52 anos, nascido na data de 19 de dezembro de 1973 e de HELITELMA PEREIRA DE SOUZA, agricultora, 40 anos, natural de Pombos-PE, nascida na data de 16 de junho de 1985, residente e domiciliada em Apoti, Glória do Goitá-PE

LUIS AUGUSTO DIAS DOS SANTOS e DANIELE MARIA DA CONCEIÇÃO. O habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil divorciado de Alessandra Firmino da Silva, por sentença da juíza de direito do CEJUSC, Dra Anna Paula Borges Coutinho, aos 29/09/2025 transitado em julgado., de 41 anos de idade, filho de MARIA RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, aposentada, nacionalidade brasileira, 53 anos, natural de Campinas-SP, residente e domiciliada na(o) São Vicente-SP; A habilitante, de nacionalidade brasileira, de estado civil viúva de Alexandro Firmino da Silva, cujo óbito lavrado no Cartório do 1º distrito sede, desta comarca, de 35 anos de idade, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão-PE e de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, aposentada, nacionalidade brasileira, 59 anos, natural de Pombos-PE, nascida na data de 28 de outubro de 1966, residente e domiciliada em Cajueiro, Vitória de Santo Antão-PE

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Serventia, Vitória de Santo Antão, PE 16 de janeiro de 2026 . Eu, Eliane Sandres de Melo e Silva.

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **JOSÉ AILTON DA SILVA ALMEIDA e JOELMA MARIA DA SILVA** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Casinhas-PE, , nascido a 19 de julho de 1981, de profissão agricultor familiar polivalente, residente Sítio Catolé, zona rural, filho de SEVERINO DE SOUSA ALMEIDA, falecido e de MARLUCE JOVELINA DA SILVA ALMEIDA, aposentada , nacionalidade brasileira, viúva, residente e domiciliada no Sítio Catolé, zona rural, Casinhas-PE.

A habilitante é natural de Escada-PE, RG nº 6.425.097 SDS/PE emitido em 06/07/1999, nascido a 19 de fevereiro de 1986, de profissão agricultor familiar polivalente, residente Sítio Catolé, zona rural, filha de JOSÉ SEVERINO DA SILVA, falecido e de ELIZABETE DA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, viúva, residente e domiciliada no Sítio Catolé, zona rural, Casinhas-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

CASINHAS, 15 de janeiro de 2026

José Eduardo Gomes, Oficial Interino

SEI Nº 00001589-30.2026.8.17.8017

8º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 10º), CNS 07.347-8

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267042728**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) 8º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 10º), CNS 07.347-8**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) AUXILIAR DE CARTÓRIO, JOÃO THIAGO THADEU DA CUNHA LIMA, CPF Nº 043.595.614-07**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00027255-24.2025.8.17.8017

Requerente: Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – São Lourenço da Mata/PE (CNS 74112)

Assunto : Solicitação de autorização de contratação.

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

REITERE-SE a NOTIFICAÇÃO, via *Malote Digital*, *da Sra. Mariz Izabel Santiago Barcelos*, interina responsável pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – São Lourenço da Mata (CNS nº 07.411-2), para que, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, cumpra com as providências apontadas no **Despacho de Id nº 3289623**, **sob pena de restar configurada infração disciplinar, nos termos dos arts. 30, X e 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94**.

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art. 192 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, "**É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital**", sendo que "**O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis**".

Caso ainda seja constatada a inércia da serventia no prazo acima destacado, certifique-se e volte-me concluso este SEI para deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002488-52.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Vitória de Santo Antão (77271)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Vitória de Santo Antão (77271)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002418-35.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Parnamirim (74021)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Parnamirim (74021)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002457-32.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito (Antigo 2º Distrito) - Jaboatão dos Guararapes (77180)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito (Antigo 2º Distrito) - Jaboatão dos Guararapes (77180)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002441-78.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Vitória de Santo Antão (73577)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Vitória de Santo Antão (73577)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002456-47.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz (76117)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz (76117)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002439-11.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - 3ª Serventia Registral - Recife (73700)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 3ª Serventia Registral - Recife (73700)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002454-77.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carneiro - Buíque (76133)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carneiro - Buíque (76133)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002363-84.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Ibirajuba (74039)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Ibirajuba (74039)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002362-02.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Jutai - Lagoa Grande (129775)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Jutai - Lagoa Grande (129775)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002361-17.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de Cruzes - Panelas (150623)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila de Cruzes - Panelas (150623)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002304-96.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002360-32.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - 1º Tabelionato de Protesto - Recife (74070)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 1º Tabelionato de Protesto - Recife (74070)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002305-81.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - 6º Tabelionato de Notas - Recife (77248)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 6º Tabelionato de Notas - Recife (77248)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002389-82.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Zé Gomes (75549)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Zé Gomes (75549)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002379-38.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Sairé (77487)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Sairé (77487)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002378-53.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bonfim - São José do Egito (74385)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bonfim - São José do Egito (74385)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002366-39.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Garanhuns (129684)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Garanhuns (129684)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001666-63.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Jardim (77222)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Jardim (77222)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001663-11.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001665-78.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (76596)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (76596)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001664-93.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - 4ª Serventia Notarial - Olinda (73759)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 4ª Serventia Notarial - Olinda (73759)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001677-92.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 12º) - Recife (74369)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 12º) - Recife (74369)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001135-74.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Serventia Notarial - Arcoverde (73676)

DESPACHO

Considerando a juntada de nova manifestação pela serventia requerida (**Docs. de Id nº 6367766 e nº 6367768**), **reitero o Despacho de Id nº 6363875, determinando** o encaminhamento do presente procedimento à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE a fim de que servidores daquele órgão, **se possível em prazo não superior a 10 (dez) dias**, elaborem nota técnica quanto aos argumentos apresentados, apontando, se houver, quaisquer pendências remanescentes em relação às prestações de contas sob análise.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001120-08.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Serventia Notarial - Glória do Goitá (159533)

DESPACHO

Analisando os documentos destes autos atinentes à análise da prestação de contas apresentada pela Serventia Notarial do município de Glória do Goitá/PE (CNS nº 15.953-3) referente ao mês de janeiro de 2025, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **21/07/2025 e via sistema PJeCOR**, a serventia requerida para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, apresentar manifestação sobre os apontamentos da Auditoria de Inspeção da CGJ/PE (**Doc. de Id nº 6220136**).

Verifica-se, ainda, que o referido Despacho foi publicado na edição nº 187/2025 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datado de 17/07/2025 (**Doc. de Id nº 6262189**). Não obstante, o cartório requerido manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 6411402**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 – CGJ/PE, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** da responsável pela **Serventia Notarial do município de Glória do Goitá/PE (CNS nº 15.953-3)** para, no **prazo de 05 (cinco) dias** e, **reitero, diretamente nestes autos**, apresentar a manifestação que entender necessária.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001598-84.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPEÇÃO: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Tabira (76976)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no DJe nº 151/2023, de 23 agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 3565190 – pág. 10**) :

(...) “Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

10-Alvará Bombeiros (enviar o alvará com o endereço atualizado);

12-Seguro de Responsabilidade Civil em Nome do Titular (enviar a apólice do seguro nos termos do art. 173, § 1º do CN)". (...)

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documento de comprovação (**Id's nº 3939379 e nº 3939380**).

Através de Certidão (**Id nº 4172783**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e o documento enviado pela serventia inspecionada, constatou que " a serventia cumpriu, em parte, com a determinação inserta no Relatório de Inspeção de ID nº. 3565190, pois a serventia **ainda não apresentou o alvará de bombeiros** " .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, pela Portaria nº 91/2025, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2025, observo que inexistente na presente demanda interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, em razão da pendência apontada nos presentes autos ter sido regularmente sanada, conforme se depreende da leitura do Relatório de **Id nº 6410147 - Pág. 08** , no Processo nº 0001537-58.2025.2.00.0817.

Diante disso, entendo que restou exaurida a finalidade da presente inspeção e, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito** .

Publique-se , dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial – Tabira (CNS nº 07.697-6) acerca do teor da presente decisão.

Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000133-69.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Garanhuns (129684)

DESPACHO

Considerando os termos consignados na Nota Técnica de **Id nº 5759035**, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda com a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Paulo Gervais Veloso Filho, interino responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Garanhuns (CNS nº 12.968-4), para que este, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias** , encaminhe a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial as documentações pendentes, a saber: i) o Alvará do Corpo de Bombeiros e ii) a Certidão de Regularidade quanto ao ISS atualizada, **sob pena de restar configurada a infração disciplinar, nos termos dos arts. 30, X e XIV e 31, I, II e V, ambos da Lei Federal nº 8.935/94.**

Este Despacho tem força de Notificação.

Transcorrido o prazo acima delineado, com ou sem a juntada dos documentos pendentes, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI nº 00000794-10.2026.8.17.8017

REQUERENTE: Serventia Registral - Salgueiro (CNS nº 07.390-8)

ASSUNTO: Solicitação de autorização para atualizações salarial dos funcionários.

DECISÃO

Trata-se de Ofício de **Id nº 3505610**, encaminhado pela Sra. Tania Maria Tavares da Silva, interina responsável pela Serventia Registral - Salgueiro (CNS nº 07.390-8), por meio do qual solicita autorização para atualização salarial dos seguintes colaboradores:

- ❧ **ANA KARINE DIONISO BENICIO**, **ERICA KARINA FERREIRA DOS SANTOS**, **FABIANA DE OLIVEIRA SIMIAO**, **GABRIELLY FERREIRA MENESES DE LIMA**, **GLAZIANE RODRIGUES DA SILVA CANUTO** e **TERESA BEATRIZ GOMES SANTOS COSTA**, Escreventes, com fixação da remuneração no valor de **R\$ 3.070,02** (três mil e setenta reais e dois centavos);
- ❧ **EDINALVA MARIA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS**, Substitutas, com fixação da remuneração no valor de **R\$ 4.591,97** (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos); e
- ❧ **PAULO CEZAR BEZERRA DOS SANTOS**, Substituto, com fixação da remuneração no valor de **R\$ 6.157,18** (seis mil cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Como justificativa para o pleito, a interina alega, *in verbis* :

"Em cumprimento ao art. 198, § 3º do Provimento nº 11/2023-CGJ (Código de Normas), venho por meio do presente, SOLICITAR AUTORIZAÇÃO dessa Corregedoria da Justiça, para **atualização salarial dos funcionários**, da Serventia Registral de Salgueiro, **em simetria ao Decreto Presidencial nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, o qual estabeleceu que o salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**". (...) (grifos nossos)

❧

É o que importa relatar, passo a decidir. ❧

De proêmio, cumpre registrar que, nos termos do **art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo delegatário, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Todavia, a autonomia conferida ao delegatário não é absoluta. Isso porque, embora a atividade registral seja exercida em caráter privado, por delegação, trata-se de **função pública**, cuja titularidade permanece com o Estado, legitimando, assim, a fiscalização pelo Poder Judiciário.

Sobre o tema, leciona Martha El Debs, citando Walter Ceneviva, que:

"Chama-se **gerenciamento financeiro**, em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. **Corresponde à busca de equilíbrio entre a despesa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas para combater o gasto desnecessário**, o desperdício que consiste, com frequência, na má utilização de recursos materiais e humanos".

Pois bem. Diante do consignado no mencionado Ofício, verifica-se que a pretensão deduzida pela responsável interina se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (...)

§ 3º Não poderão os interventores ou **responsáveis pelo serviço vago** contratar novos prepostos, **aumentar salários**, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça**.

No presente caso, a requerente apresentou **justificativa idônea** para as atualizações pretendidas e, ademais, conforme consulta ao **Sistema Justiça Aberta**, a arrecadação da serventia demonstra que as medidas propostas **não comprometem o equilíbrio econômico-financeiro da unidade extrajudicial**.

Ante o exposto, considerando a alegação apresentada no requerimento e inexistindo violação à legislação de regência, **AUTORIZO** a atualização salarial:

a) das Escreventes, **ANA KARINE DIONISO BENICIO**, **ERICA KARINA FERREIRA DOS SANTOS**, **FABIANA DE OLIVEIRA SIMIAO**, **GABRIELLY FERREIRA MENESES DE LIMA**, **GLAZIANE RODRIGUES DA SILVA CANUTO** e **TERESA BEATRIZ GOMES SANTOS COSTA**, para o valor de **R\$ 3.070,02** (três mil e setenta reais e dois centavos);

b) das Substitutas, **EDINALVA MARIA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS**, para o valor de **R\$ 4.591,97** (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos); e

c) do Substituto, **PAULO CEZAR BEZERRA DOS SANTOS**, para o valor de **R\$ 6.157,18** (seis mil cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI nº 00023808-05.2025.8.17.8017

REQUERENTE: 8º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (Antigo 10º) (CNS nº 07.347-8)

ASSUNTO: Solicitação de autorização para indicação de colaboradores para exercerem cargo de Substituto, Escrevente Autorizado ou Auxiliar de cartório.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formalizado pela responsável interina do 8º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (Antigo 10º) (CNS nº 07.347-8), Sra. Fabiana Maria Gusmão Danda Lima, por meio do qual solicita autorização desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para proceder à indicação dos seguintes colaboradores, para os cargos e remunerações abaixo especificados:

- ℳℳ Sr. Demétrios Alves Barros Lino de Oliveira – para o cargo de **Substituto**, com remuneração mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** ;
- ℳℳ Sra. Apoliana Miguel da Silva - para o cargo de **Escrevente Autorizada**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sra. Ana Beatriz de Santana Melo - para o cargo de **Escrevente Autorizada**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sra. Kênnia Karla Diniz Lira Ferreira - para o cargo de **Escrevente Autorizada**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sr. Reryson Felipe Santos da Hora - para o cargo de **Escrevente Autorizado**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sra. Marta Conceição de Oliveira - para o cargo de **Escrevente Autorizada**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sr. Breno da Silva Medeiros - para o cargo de **Escrevente Autorizado**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sr. João Thiago Thadeu da Cunha Lima - para o cargo de **Auxiliar de cartório**, com remuneração mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sra. Kilneide Costa de Lima - para o cargo de **Auxiliar de cartório**, com remuneração mensal de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sra. Sandrielly da Silva Mafra Burgo - para o cargo de **Auxiliar de cartório**, com remuneração mensal de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)** ;
- ℳℳ Sra. Tassiana Magalhães Marques - para o cargo de **Auxiliar de cartório**, com remuneração mensal de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)** .

É o que basta a relatar, decido.

Ab initio, verifica-se que o presente requerimento foi formulado em observância ao disposto no art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), que assim dispõe:

“Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (...)”

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça**” . (grifos nossos)

Ademais, após notificações expedidas por este Órgão Censor para a devida instrução do feito, a responsável interina **sanou integralmente as pendências**, em conformidade com o art. 71-K do Provimento nº 149/2023 do CNJ e com o art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE) .

Diante dos fundamentos apresentados no requerimento e inexistindo óbice na legislação de regência, **AUTORIZO** a indicação dos **11 (onze) colaboradores acima relacionados**, para os cargos de **Substituto, Escrevente Autorizado e Auxiliar de Cartório**, com as **respectivas remunerações especificadas** .

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

ED no RH 0001630-21.2025.2.00.0817

(no SEI 00024473-26.2025.8.17.8017)

Embargante: Marcos André Manget da Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Paulista (CNS nº 07.410-4)

Advogada: Marcia Andréa Manget da Silva – OAB/PE nº 33.452

Embargadas: Renata Cortez Vieira Peixoto, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Praia da Conceição - Paulista (CNS nº 07.744-6)

Larissa de Figueirêdo Alves, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Paratibe - Paulista (CNS nº 07.426-0)

Advogados: Alexandre Moura Alves de Paula Filho – OAB/PE nº 44.903 e Gabriel Gusmão Tavares de Melo – OAB/PE nº 59.603

Embargada: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

No caso, observa-se que o embargante **Marcos André Manget da Silva**, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Paulista (CNS nº 07.410-4), requereu a **desistência** (ID 7060298) dos embargos de declaração opostos contra o aresto que inadmitiu o recurso hierárquico por ele interposto.

Tendo em conta o disposto no art. 998 do CPC1, segundo o qual “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”, **defiro o pedido de desistência** dos embargos de declaração em apreço, e, por conseguinte, **reconheço o trânsito em julgado do acórdão de julgamento do recurso administrativo** .

Certifique a Secretaria da Corregedoria Auxiliar o Serviço Extrajudicial o trânsito em julgado do acórdão de ID 6855254 e, em seguida, promova o arquivamento do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001539-96.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carqueija - Floresta (74427)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no DJe nº 151/2023, de 23 agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 3551254 – Pág. 10**) :

(...) *“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:*

Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

11-Seguro Contra Incêndio (enviar a apólice do seguro atualizada);

12-Seguro de Responsabilidade Civil em Nome do Titular (enviar a apólice do seguro atualizada).

Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

34 - Realizar a segunda cópia do arquivo redundante (backup) que deverá ser gravada, de modo remoto, fora da sede da serventia, com armazenamento em nuvem (cloud computing), em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade (art. 106, §3º, CN). Além disso, apresentar o comprovante de envio da informação prestada à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial sobre o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, e o endereço de rede (endereço lógico IP), e suas eventuais alterações (art. 106, §5º, CN);

35 - Apresentar o comprovante de envio da informação prestada à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial sobre o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, e o endereço de rede (endereço lógico IP), e suas eventuais alterações (art. 106, §5º, CN)”. (...)

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação (**Id's nº 3920269, nº 3920267, nº 3920286 e nº 3920287**).

Através de Certidão (**Id nº 4042611**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos enviados pela serventia inspecionada, constatou que “ a serventia cumpriu, em parte, com a determinação inserta no Relatório de Inspeção de ID nº. 3551254, pois a serventia **não enviou a apólice de seguro de responsabilidade civil em nome do titular da serventia** nos termos do art. 173, § 1º do CN e **nem prestou informações em relação aos demais quesitos indicados no referido relatório**”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, pela Portaria nº 91/2025, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2025, observo que inexistia na presente demanda interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, em razão das pendências apontadas nos presentes autos terem sido regularmente sanadas, conforme se depreende da leitura do **Doc. de Id nº 5533011**, no Processo nº 0000535-53.2025.2.00.0817.

Diante disso, entendo que restou exaurida a finalidade da presente inspeção e, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito**.

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carqueija - Floresta (CNS nº 07.442-7) acerca do teor da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001582-62.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Buenos Aires (159582)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6430705 – Págs. 09 e 10**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Plano de digitação/digitalização do acervo (Informar o nome da Serventia no documento).

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que contrata serviços de empresa fornecedora de mão-de-obra;

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que nem todos os livros produzidos pela serventia desde que foi criada estão sob posse direta da serventia (Ademais, relatou que o tabelião anterior informou que o Livro 1 e 16 foram extraviados);

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que o acervo de livros notariais e/ou de registro não está integralmente digitado ou digitalizado;

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que o acervo está formado por livros notariais e/ou de registro extraviados;

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que a homepage (<https://cartoriobuenosairespe.com/>) não tem todas as funcionalidades do Art. 111, §2º, CN. Informou apenas: horário de funcionamento, endereço e telefones da serventia; indicação da qualificação do titular e escreventes; legislação aplicável aos serviços; tabela de emolumentos; serviço de busca de firmas registradas, para as serventias notariais; emissão e envio de certidões via Internet; endereço eletrônico (email) e de WhatsApp; site, telefones e endereço da Corregedoria Geral da Justiça para críticas, elogios ou reclamações;

Apresentar justificativas para: na questão nº 84 a Serventia informou que já lidou com situações nas quais, por erro (negligência, imperícia, imprudência, desorganização ou simples falta de conhecimento) ou mesmo dolo, uma mesma matrícula comportava mais de um imóvel; e

Apresentar justificativas para: na questão nº 86 a Serventia informou que o acervo está formado por Livro de Registro de Terras Adquiridas por Estrangeiros”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação (**Id's nº 6641826, nº 6641828, nº 6820258 e nº 6820273**).

Através de Nota Técnica (**Id nº 7098581**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos de comprovação enviados pela serventia inspecionada, concluiu “ **a nova documentação anexada aos autos pela serventia (Ids 6820258 e 6820273) atende às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ** ”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção e torno sem efeito a Decisão de Id nº 6763698** .

Publique-se, dando-se ciência à Sra. Emanuelle Cavalcanti da Costa Machado, titular responsável pela Serventia Registral e Notarial - Buenos Aires (CNS nº 15.958-2), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001652-79.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - São José do Egito (76737)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - São José do Egito (76737)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001629-36.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (76729)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (76729)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00025580-47.2024.8.17.8017

Consultante: AC Consultoria Imobiliária

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pela AC Consultoria Imobiliária acerca da possibilidade de o inteiro teor do processo eletrônico suprir a exigência dos arts. 1.416 e 1.419 do Código de Normas, os quais exigem a apresentação do formal de partilha e da carta de sentença completa nos casos de sucessão e de separação judicial/divórcio/dissolução de união estável, respectivamente.

Considerando o lapso temporal em que este procedimento se encontra paralisado, a consultante foi intimada para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, todavia, quedou-se inerte (cf. certidão de ID Num. 3514662).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instada a se manifestar, a consultante quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se dando ciência à interessada. Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00025580-47.2024.8.17.8017

3514710v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00037928-68.2025.8.17.8017

Reclamante: Leonardo José Alvares Barbosa

Interessada: Panificadora Gomes Ltda-ME

Reclamada: 7ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 15.968-1)

DECISÃO

Trata-se de reclamação disciplinar instaurada pela Panificadora Gomes Ltda-ME, representada pelo advogado Dr. Leonardo José Alvares Barbosa, alegando a existência de ato extrajudicial a ser cumprido pela 7ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 15.968-1), tendo em vista “a última decisão do juízo determinando a nulidade do registro de usucapião em razão da Querela Nulitatis”.

Juntou documentos.

Intimada para regularizar a sua representação processual, a reclamante ficou-se inerte, nos termos da certidão de Id nº 3508072.

É o relatório, no essencial. Decido.

A Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seu art. 40:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo”.

Outrossim, o art. 52, *caput*, desse mesmo diploma legal dispõe que “O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Dito isso, observa-se, no caso presente, que a reclamante, instada a regularizar a sua representação processual, ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inércia, bem como a irregularidade na representação processual da reclamante, **determino o seu arquivamento.**

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em *fato novo* superveniente.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00037928-68.2025.8.17.8017

3514931v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00005032-23.2024.8.17.8017

Requerente: Paulo Francisco da Costa, titular responsável pela Serventia Registral – Paudalho (CNS nº 07.354-4)

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Paulo Francisco da Costa, titular responsável pela Serventia Registral – Paudalho (CNS nº 07.354-4) solicitando a autorização para “ *convalidação do sistema determinado pelo Provimento 03/99-CGJ, para providências da CONSULTCART e posterior interação com o Sistema do CNN-Código Nacional de Matrículas* ”.

Considerando o lapso temporal em que este procedimento se encontra paralisado, o requerente foi intimado para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, todavia, quedou-se inerte (cf. certidão de ID Num. 3508064).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se dando ciência ao interessado . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00005032-23.2024.8.17.8017

3515060v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00001572-07.2026.8.17.8017

Requerente : João Victor de Almeida Cavalcanti

Assunto: Solicitação de informações sobre atos de selagem da Serventia Notarial de Carpina (CNS nº 07.495-5).

DECISÃO

CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO FORMULADO POR CANDIDATO. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE PRODUTIVIDADE DE SERVENTIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA OU NORMATIVA. RISCO À ISONOMIA ENTRE CANDIDATOS. INDEFERIMENTO.

Cuida-se de requerimento encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, inicialmente dirigido à Comissão do Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, por meio do qual o Sr. João Victor de Almeida Cavalcanti, candidato classificado em 5º (quinto) lugar na modalidade remoção, solicita a disponibilização de dados relativos aos atos de selagem praticados ao longo do ano de 2025 pela Serventia Notarial de Carpina (CNS nº 07.495-5), com discriminação mensal e por espécie de ato notarial e de protesto.

Sustenta o interessado que as informações postuladas seriam relevantes para uma escolha mais consciente na audiência pública designada para o dia 22/01/2026.

É o q ue im p orta relatar. Decido .

A pretensão não merece acolhimento.

Da leitura sistemática do art. 24, §1º do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco) **1** , com o art. 6º da Resolução nº 81/2009 – CNJ **2** e com o item 4.3 do Edital nº 01 – TJPE, de 17 de julho de 2024 **3** , depreende-se que incumbe ao Poder Judiciário estadual divulgar, previamente, em igualdade de condições e de forma reservada a todos os candidatos, os dados disponíveis sobre receita, despesas, encargos e dívidas das unidades vagas submetidas ao certame. Essa exigência foi integralmente observada mediante a publicação do Edital Conjunto nº 01 – TJPE/CGJ, de 09 de janeiro de 2026 (https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/tj_pe_24_notarios/arquivos/CD5271D6B4E48FAE43F74A43F9A53F6242BD9F313A39F89E354CC21454A2C217.pdf), e subsequente fornecimento dos documentos pertinentes na plataforma oficial da banca organizadora, CEBRASPE (https://security.cebraspe.org.br/TJ_PE_24_NOTARIOS/Recursos/Documentos/ApresentacaoDocumentos/).

Constata-se, assim, que a apresentação de dados adicionais, como a discriminação pormenorizada dos atos praticados por determinada serventia, não encontra amparo no Provimento nº 11/2023 – CGJ, na Resolução nº 81/2009 – CNJ, tampouco no edital regulador do concurso público em questão (https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/tj_pe_24_notarios/arquivos/Ed_1_2024_TJPE_Notarios_abertura_atualizado_ret_10.pdf).

Ressalte-se, ademais, que a plataforma “Justiça Aberta”, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, já divulga – ainda que de forma semestral e sem especificação por tipo de ato – os dados básicos de produtividade de cada serventia extrajudicial, prestados diretamente pelos respectivos responsáveis interinos. Trata-se, portanto, de canal legítimo e público de acesso aos dados ora solicitados, nos estritos limites legais e editalícios.

Por fim, importa assinalar que permitir, por esta via administrativa, que o requerente obtivesse, de forma individualizada e extemporânea, dados internos não previstos nos instrumentos normativos do concurso, consubstanciaria vantagem indevida em relação aos demais concorrentes, afrontando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade, que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88). Dessa forma, a concessão do pleito, à margem dos termos expressos do edital e da Resolução nº 81/2009 – CNJ, resultaria em tratamento privilegiado e incompatível com a lisura e a equidade que devem nortear o concurso público.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo Sr. João Victor de Almeida Cavalcanti.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao requerente acerca do teor da presente decisão. Após a comprovação do ato, encerre-se este SEI.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 “Art. 24. Os candidatos serão declarados habilitados e exercerão o direito de opção pela serventia vaga na rigorosa ordem de classificação do concurso de ingresso ou remoção, em audiência pública de opção, convocada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e presidida por si ou por Magistrado designado.

§1º A Corregedoria Geral da Justiça deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência pública de opção, em documentos reservados aos candidatos aprovados, as informações indispensáveis ao exercício do direito de opção, relativas aos últimos 2 (dois) exercícios, extraídas do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE.”

2 “Art. 6º O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso”.

3 “4.3 O Tribunal de Justiça disponibilizará os dados disponíveis sobre as receitas e as despesas das serventias ofertadas em concurso público de que trata este edital.”

ÓRGÃO ESPECIAL**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Pauta Administrativa Complementar da sessão extraordinária do **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a ser realizada de forma **presencial**, no dia **26/01/2026 (vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e seis)** às **10h (dez horas)**, admitida a exceção prevista no Art. 5º, § 4º, do Ato Conjunto nº 14, de 1º de abril de 2022 (DJe 04.04.2022), na sala de Sessões Desembargador Antônio de Brito Alves, no Primeiro andar do Palácio da Justiça, localizado na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, Recife – PE.

INCLUSÃO EM PAUTA COMPLEMENTAR**1 – SEI nº 00012906-62.2025.8.17.8017 - Corregedoria**

Assunto: Proposta de provimento: “ Altera o Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11, de 28 de julho de 2023), a fim de adequá-lo ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023), especialmente quanto aos critérios para designação de interinos, à definição objetiva de parâmetros para o recolhimento da renda líquida excedente e à obrigatoriedade de realização de provisionamento, além de acrescentar dispositivo específico sobre a possibilidade de fixação de remuneração ordinária mensal aos interventores”.

Relator: Exmo. Des. Des. Francisco Bandeira de Mello, Corregedor-Geral da Justiça.

2 - OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

AVISO

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça e Resolução 408 de 18/2018 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **AVISA** a magistrados, jurisdicionados e demais operadores de direito, que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sessão Administrativa realizada no dia 18.12.25, aprovou a seguinte súmula:

Súmula 012

NÃO SERÁ CABÍVEL A RECLAMAÇÃO QUANDO UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, NÃO SE AMOLDANDO A QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 105, I, F, DA CF, 988 DO CPC/2015, ART. 48 DA RESOLUÇÃO TJPE N. 408/2018, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVENDO A OFENSA SER OBJETIVA.

Referência Legislativa:

Artigo 988 do Código de Processo Civil

Artigo 105, I, f, da Constituição Cidadã

Artigo 48 da Resolução TJPE nº 408/2018

Tema 699 do STJ

PRECEDENTE:

Decisão Colegiada Proferida na Reclamação Processo nº 0001505-86.2019.8.17.8222 . **Transitado em Julgado em 14 de Abril de 2021**

AVISO

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça e Resolução 408 de 18/2018 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **AVISA** a magistrados, jurisdicionados e demais operadores de direito, que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sessão Administrativa realizada no dia 18.12.25, aprovou a seguinte súmula:

Súmula 013

É LEGAL A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 134/2008.

Referência Legislativa:

LCE 134/2008.

PRECEDENTE :

Decisão Colegiada a Unanimidade de Votos

Proferida no Pedido de Uniformização de Jurisprudência

Processo nº 0000970-45.2019.8.17.9003

4º Gabinete da Turma de Uniformização de Jurisprudência

Proclamação da decisão: À unanimidade de votos

Relator: Dr João Ismael do Nascimento Filho

Transitado em Julgado em 19/10/2020

AVISO

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça e Resolução 408 de 18/2018 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **AVISA** a magistrados, jurisdicionados e demais operadores de direito, que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sessão Administrativa realizada no dia 18.12.25, aprovou a seguinte súmula:

Súmula 012

NÃO SERÁ CABÍVEL A RECLAMAÇÃO QUANDO UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, NÃO SE AMOLDANDO A QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 105, I, F, DA CF, 988 DO CPC/2015, ART. 48 DA RESOLUÇÃO TJPE N. 408/2018, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVENDO A OFENSA SER OBJETIVA.

Referência Legislativa:

Artigo 988 do Código de Processo Civil

Artigo 105, I, f, da Constituição Cidadã

Artigo 48 da Resolução TJPE nº 408/2018

Tema 699 do STJ

PRECEDENTE:

Decisão Colegiada Proferida na Reclamação Processo nº 0001505-86.2019.8.17.8222 . **Transitado em Julgado em 14 de Abril de 2021**

AVISO

O Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, da Resolução nº 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça e Resolução 408 de 18/2018 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **AVISA** a magistrados, jurisdicionados e demais operadores de direito, que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sessão Administrativa realizada no dia 18.12.25, aprovou a seguinte súmula:

Súmula 013

É LEGAL A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 134/2008.

Referência Legislativa:

LCE 134/2008.

PRECEDENTE :

Decisão Colegiada a Unanimidade de Votos

Proferida no Pedido de Uniformização de Jurisprudência

Processo nº 0000970-45.2019.8.17.9003

4º Gabinete da Turma de Uniformização de Jurisprudência

Proclamação da decisão: À unanimidade de votos

Relator: Dr João Ismael do Nascimento Filho

Transitado em Julgado em 19/10/2020

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS NA TURMA
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO MÊS DE DEZEMBRO/2025**

DESEMBARGADOR/ MAGISTRADO	Despachos	Decisões/ Acórdãos	Novas Distribuições	Redist. ao Relator(*)	Sobrest. (**)	Baixados (***)	Acervo Em 31/12 /2025
Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	08	08	10	-	51	70	77
1º GABINETE							
Saulo Sebastião de Oliveira Freire	-	-	-	-	-	-	45
2º GABINETE							
Patrícia Rodrigues Ramos Galvão	-	-	-	01	02	-	21
3º GABINETE							
Marupiraja Ramos Ribas	-	-	-	01	01	-	02
4º GABINETE							
Josilton Antonio Silva Reis	-	02	-	-	03	-	07
5º GABINETE							
Glacidelson Antônio da Silva	1	02	-	-	01	-	23
TOTAL	09	12	10	02	58	70	175

OBSERVAÇÕES :

(*) Processos Redistribuídos no mês ao Relator da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência; (**) Processos do Gabinete que se encontram com movimentação de SOBRESTAMENTO;

(***) Processos Arquivados ou Baixados no mês.

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 57/26 - SGP – dispensar RAISSA TELES DUARTE AMORIM, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1868390, da percepção da Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 58/26 - SGP – designar RAISSA CAINNY GONCALVES FERREIRA, ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR, matrícula 1877879, para exercer a função gratificada de Gestor de Unidade Especial 1/FGGUE1.

Nº 59/26 - SGP – dispensar RAISSA CAINNY GONCALVES FERREIRA, ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR, matrícula 1877879, da percepção da Representação de Gabinete/RG, do Gabinete da Presidência.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 19 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No OFÍCIO – 3514398 – COMARCA DE sta maria do cambucá , de 12 de janeiro de 2026, Sr. Dr. André Simões Nunes, Juiz de Direito. **Ref. Tribunal do Júri . “ CIENTE, ARQUIVE-SE ”.**

Na portaria – 3514822 – COMARCA DE bom conselho , de 19 de janeiro de 2026, Sra. Dra. Cecília Kelner Silveira, Juíza de Direito. **Ref. Plantão Judiciário . “ R. HOJE. CIENTE DAS INFORMAÇÕES. À SEJU PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ”.**

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do **expediente SEI nº 00001674-48.2026.8.17.8017**, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE MIRANDIBA

<u>DATA</u>	<u>COMARCA</u>	<u>MAGISTRADO</u>
28/01/2026	Mirandiba	Exma. Dra. Letícia Carolina de castro Cavalcante Vara Única da Comarca de Mirandiba. Servidores: Ana Paula Monteiro Xavier, Ellen - Suyane Lopes Alves e Amanda Menezes Gomes <e-mail vunica.mirandiba@tjpe.jus.br , >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do **Processo SEI nº 00001598-65.2026.8.17.8017**, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

<u>DATA</u>	<u>COMARCA</u>	<u>MAGISTRADO(A)(S)</u>
20/01/2026	Bom Conselho	Exma. Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos Segunda Vara de Bom Conselho <u>Servidores Plantonistas</u> : Maria Julieta Vasconcelos de Deus Morgan Sousa Cardoso e Sergio Nicacio Lira. <e-mail: vara02.bomconselho@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do **Processo SEI nº 00044599-04.2025.8.17.8017**, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL DE LIMOEIRO

DATA	COMARCA	MAGISTRADO(A)(S)
26/01/2026	Limoeiro	Exmo. Dr. Altamir Clereb de Vasconcelos Santos 1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro <e-mail: vara01.limoeiro@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá substituição, a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme expediente **SEI nº 00000360-79.2026.8.17.8017**, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

PETROLINA

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista..

29/03/2026	Petrolina	Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br >
------------	-----------	---

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de janeiro de 2026

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta, a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme expediente **SEI nº 00000243-12.2026.8.17.8017**, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:

Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Caraubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

07/02/2026	Serra Talhada	Exma. Dra. Letícia Caroline de Castro Cavalcante Vara Única da Comarca de Mirandiba <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
08/02/2026	Serra Talhada	Exma. Dra. Letícia Caroline de Castro Cavalcante Vara Única da Comarca de Mirandiba <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
21/03/2026	Serra Talhada	Exma. Dra. Carina Grossi da Silva 1ª Vara da Comarca de Petrolândia <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
22/03/2026	Serra Talhada	Exma. Dra. Carina Grossi da Silva 1ª Vara da Comarca de Petrolândia <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de janeiro de 2026

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta, a pedido, com anuência dos Magistrados permutantes, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme expediente de e-mail datado de 19/01/2026, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		
Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.		
DATAS	SEDE	MAGISTRADO(A)(S)
01/02/2026	Vitória de Sto. Antão	Exmo. Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira 2ª Vara Cível da Comarca Vitória de Santo Antão <e-mail: vcivel02.vitoria@tjpe.jus.br >
07/02/2026	Vitória de Sto. Antão	Exmo. Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Junior Vara Única da Comarca de Amaraji <e-mail: vunica.amaraji@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de janeiro de 2026

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA : Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça nos dias 24 e 25/01/2026, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça para os dias 24 e 25/01/2026, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de janeiro de 2026

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

ANEXO ÚNICO

PLANTONISTAS	
Datas: 24 e 25/01/2026 – Horário: 13:00 às 17:00h	
Des. Ricardo Paes Barreto Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Ju íza Assessora Especial da Presidência	Dra. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
Servidora da Presidência	Anna Karolina Costa de Oliveira Mat. 190087-0
Servidora da Presidência	Gabriela Cirenó Cavalcante de Serqueira Mat. 184369-9

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NAS DATAS DE 18 e 19/01/2026, OS SEGUINTES DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00001416-47.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Douglas José da Silva** – ref. data natalícia: “Por se tratar da data natalícia do requerente, conforme Ato 282, de 02/02/2024, encaminhe-se aos Núcleos de Mov. de Magistrados da 2ª Entrância e de Controle Funcional de Magistrados, para registros e providências.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001p320-94.2026.8.17.8017) – **Exma. Drª. Olívia Zanon Dall’Orto Leão** – ref. ind. férias: “À Assessoria Técnica da Presidência, com as informações do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados (as).”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044588-69.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Eduardo Henrique Minosso** – ref. certidões: “Aos Núcleos de Controle Funcional de Magistrados e de Processos Administrativos, para certificarem o que consta.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001350-49.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Leonardo Santos Soares** – ref. data natalícia: “Trata-se da data do transcurso natalício, anote-se nos termos do Ato 282/2024.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001709-44.2026.8.17.8017) – **Exma. Drª. Juliana Rodrigues Barbosa Guimarães de Santana** – ref. licença médica: “Anote-se a licença médica requerida, por 21 dias, a contar de 19/01/2026, nos termos do atestado anexo. Ao NCFM.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001001-39.2026.8.17.8017) – **Ilmª Srª Gisomar Ramos Teixeira de Miranda, viúva, pensionista do magistrado falecido Cláudio Américo de Miranda Júnior, representada pela advogada Gina Karla Andrade de Oliveira, OAB/PE nº 34.079** – ref. licença-prêmio e ATS: “À Diretoria Geral com as informações prestadas pelo Núcleo de Controle Funcional de Magistrados.”

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 1131/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): JAKSON PINHO LACERDA, matrícula 1898590, prazo até 03/02/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 1072/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): NATALIA MARIA CATAO VILELA, matrícula 1891049, prazo até 03/02/2026, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 1065/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): JULIANA PEREIRA LOPES, matrícula 1898345, prazo até 03/02/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 1037/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): KARINA MACIEL CAVALCANTI H MAIA, matrícula 1891723, prazo até 30/01/2026, para a realização da avaliação da 5ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 868/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): CLEMILDO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 1894480, prazo até 30/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 19 janeiro de 2026.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO N.º 00045083-38.2024.8.17.8017

REQUERENTE: ELIZAMA MICHELLE TAVARES GOGGIN

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por Elizama Michelle Tavares Goggin, Analista Judiciária, Mat. n.º 182.276-4, objetivando prorrogar a redução de sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com fundamento na Resolução n.º 442/2020 (ID n.º 3476230).

A Junta Médica Oficial emitiu laudo favorável à prorrogação pleiteada, datado de 16/01/2026, todavia estabelecendo a jornada laboral em 25 (vinte e cinco) horas por semana, devendo a Requerente *“apresentar no período de **06 (seis) meses**, a contar da data do laudo Médico Pericial desta Junta Médica, declarações, laudos e outros documentos que se fizerem necessários”* (grifado no original) (ID n.º 3513387).

A Assessoria Técnica da SGP emitiu parecer com fundamento na Resolução do TJPE n.º 442/2020, referendando as conclusões do laudo oficial (ID n.º 3514061).

Nesse sentido, **ACOLHO** o aludido opinativo, para **prorrogar a redução da jornada de trabalho da Requerente**, estabelecida, doravante, **em 25 (vinte e cinco) horas semanais**.

Nova prorrogação estará condicionada à apresentação de documentos hábeis para esse fim **em 6 (seis) meses**, pela interessada, contados da emissão do laudo da Junta Médica Oficial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 40480/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CATARINA AURELIANO, matrícula 1832034, lotado no(a) SECRETARIA PLAN E GEST ESTRAT resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 15/06/2026.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 40071/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): TARCIANA MARIA CHALEGRE DO NASCIMENTO, matrícula 1833359, lotado no(a) DIRETORIA EXECUTIVA no(s) dia(s) 21/01/2026, 22/01/2026, 23/01/2026, 26/01/2026, 27/01/2026, resultando em 5 dias.

Requerimento SGP Digital n. 40070/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): TARCIANA MARIA CHALEGRE DO NASCIMENTO, matrícula 1833359, lotado no(a) DIRETORIA EXECUTIVA no(s) dia(s) 14/01/2026, 15/01/2026, 16/01/2026, 19/01/2026, 20/01/2026, resultando em 5 dias.

ESCOLA JUDICIAL

EDITAL Nº 002/2026

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional “ **Aprofundamento de Tópicos da Língua Portuguesa - módulo 6** ” para fins de aperfeiçoamento de servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. Da Ação Educacional:

1.1 Nome: Aprofundamento de Tópicos da Língua Portuguesa - módulo 6

1.2 Docente: Fernanda Bérqamo

1.3 Modalidade : Remota síncrona

1.4 Carga horária: 8h

1.5 Número de Vagas: 100

1.6 Público-alvo: Servidores(as) do TJPE

1.7 Período de realização : 9, 10 e 12 de fevereiro de 2026

1.8 Horários:

09 e 10/02- 14h às 17h;

12/02 - 14h às 16h

1.9 Local: Plataforma Teams

2. Da inscrição e da participação na ação educacional:

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes> , no período de **21 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026** .

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **4 de fevereiro 2026** , no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio> .

2.3 As desistências devem ser realizadas até o dia **3 de fevereiro 2026** , exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 As desistências informadas após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os(as) servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado através do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3. Do conteúdo programático:

1- Gramática Aplicada ao Texto:

Grafia de homônimos e parônimos;

Período Composto por Coordenação;

Período Composto por Subordinação.

2- Dúvidas gráficas: haver ou a ver, demais ou de mais, eu ou mim, entre outras.

3- Como aplicar, na prática, a Lei nº 15.263/2025 sancionada em novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples, tornando obrigatório o uso de comunicação clara, direta e acessível por todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e proibindo a linguagem neutra em documentos oficiais.¿

4- Uso da Inteligência Artificial na produção de textos profissionais.

4. Das disposições gerais:

4.1 O(a) servidor(a) que tiver sua inscrição deferida receberá exclusivamente em seu e-mail funcional, até as **14h do dia 6 de fevereiro de 2026**, o link para acesso à plataforma de transmissão ao vivo.

4.2 O acesso às aulas deverá realizado exclusivamente pelo e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

4.3 O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiveram suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.

4.4 A participação do(a) servidor(a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença. A frequência será verificada através de relatórios de acesso à plataforma.

4.5 A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional “ **Aprofundamento de Tópicos da Língua Portuguesa - módulo 6** ”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

4.6 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

DIRETORIA CÍVEL**2ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL****SEGUNDA CÂMARA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA (**PRESENCIAL**) PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 2ª CÂMARA CÍVEL convocada para o **dia 28 de janeiro de 2026, às 14:00 horas, a ser realizada na sala Desembargador Dirceu Borges, localizada no térreo do Palácio da Justiça.**

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicacao-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Em atendimento a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023**, publicada no Dje Ed. nº84/2023, do dia 10 de maio de 2023

Art. 2º Nos processos pautados para **sessão de julgamento presencial**, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para sustentação oral, pode ser feita **pessoalmente, até o início da sessão**; ou **por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS**, na forma e prazo do Art. 1º, I, cumprindo os requisitos **dispostos no art. 177-A do RITJPE** (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); **inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro) antes do início da sessão**, contendo a **identificação do inscrito (nome completo, número da OAB e parte que representa no processo)**.

A Sessão da 2ª Câmara Cível ocorrerá presencialmente, no endereço supracitado, com a seguinte composição: Des. Presidente Alberto Nogueira Virginio e os demais Desembargadores Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes e Ruy Trezena Patu Júnior. Os Exmos. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho compõem a Câmara Expandida. Os Exmos. Desembargadores Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Stênio Neiva Coêlho e Sílvia Romero Beltrão estão vinculados a alguns processos.

AVISOS:

1- A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

e-mails dos gabinetes:

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br

gabdes.ruy.patu@tjpe.jus.br

gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br

Desembargadores da Câmara Expandida:

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho

e-mails dos gabinetes: gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br e gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br

2. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos Órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”, conforme nota técnica da SETIC do Manual de Publicação dos Atos Judiciais do DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

3. Ordens PJs que ESTÃO APTOS para julgamento expandido: 01, 02, 03, 04,05, 06,07, 08,10, 18, 21 e 24.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0083688-51.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTE SOBRINHO(PE32020-A)

Polo Passivo: ANA ELIZABETH DUARTE FERNANDES VIEIRA / ANTONIO FERNANDES VIEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A) / PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Última sessão realizada em 2026-01-21(id:13287)Embargos adiado para ser julgado pela Câmara Expandida, porque a Apelação foi julgada pela Câmara Expandida.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0021631-60.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/12/2023

Polo Ativo: CLEITON GONCALVES DA SILVA / FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: CELSO DE FARIA MONTEIRO(SP138436-A) / EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA(PE35616-A) / LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA(PE42748-A) / ROBERIO TOLEDO PESSOA(PE45973-A)

Polo Passivo: JOAO PAULO LIMA E SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL(PE39061-A) / ARYADNE ELIAS DE MELO(PE55295-A) / CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA(PE19825-A) / JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO(PE49266-A) / LUANA GUARINO MEDEIROS(PE42059-A) / POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA(PE57167-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator e do Exmo. Des. Cândido Saraiva, dando provimento parcial ao recurso, votou divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0055558-90.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/02/2024

Polo Ativo: Rosa Maria Queiroz Monteiro da Fonte

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELLA DANTAS MOREIRA FRIEDHEIM(PE31793-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDF LOBRAS

Advogado(s) do Polo Passivo: ALDO JOSE ALBUQUERQUE MACHADO(PE39106-A) / CARLA FRANCISCA DE LUCENA RANGEL(PE26721-A) / CARLOS JOSE DE LUCENA RANGEL(PE19243) / ISABELLA LOUISE RANGEL FERNANDES(PE62776) / PRISCILA NEGROMONTE ALCOFORADO(PE48928-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator, negando provimento ao recurso, votaram divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu e o Exmo. Des. Cândido Saraiva, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0009519-35.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/04/2024

Polo Ativo: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO(PE46461-A)

Polo Passivo: BELARMINO ANTONIO DA SILVA / LUIZ GUSTAVO DE MATOS SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: REGINALDO BEZERRA DUARTE(PE15537-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator e do Exmo. Des. Cândido Saraiva, negando provimento ao recurso, votou divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0004887-53.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/12/2024

Polo Ativo: VERONICA GONCALVES CIDREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JENIFER TAIS OVIEDO GIACOMINI(GO60076-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO(RJ60359-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator e do Exmo. Des. Cândido Saraiva, dando provimento ao recurso, votou divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0055309-03.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROGERIO RIBEIRO CARNEIRO DA SILVA(PE24161-A)

Polo Passivo: TENORIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A / MARCONI WAGNER FELIX DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator e do Exmo. Des. Cândido Saraiva, dando provimento ao recurso, votou divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0022436-94.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 12/08/2025

Polo Ativo: ERIVALDO SOARES DE SA

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO GIESTA SOARES(PE31634-A) / FELIPE GIESTA ROMANO(PE43352A)

Polo Passivo: RESOLVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator e do Exmo. Des. Cândido Saraiva, negando provimento ao recurso, votou divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0000417-40.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/09/2025

Polo Ativo: AMANDA LEMOS LINS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS DE HOLANDA CARNEIRO(CE45777)

Polo Passivo: ALIPAY BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA(RJ160435-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13172)Após votos do relator e do Exmo. Des. Cândido Saraiva, dando provimento ao recurso, votou divergindo o Exmo. Des. Ruy Patu, diante da divergência o processo será julgado pela Câmara Expandida, nos termos do Art. 942 do CPC.

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0003551-48.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/09/2023

Polo Ativo: MAGDA REGE FERREIRA DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: HIGINIO LUIS ARAÚJO MARINSALTA(PE25616-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0098587-55.2013.8.17.0001 (EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2024

Polo Ativo: ONPOWER GRUPOS GERADORES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ERNESTO GONÇALO CAVALCANTI(PE15468-A) / IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A) / JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS(PE30187-A) / PEDRO MENEZES DANTAS(PE36803-A) / RAFAEL AMORIM SARUBBI(PE17121-A) / RICARDO JOSE UCHOA CAVALCANTI FILHO(PE20088-A)

Polo Passivo: CATERPILLAR BRASIL LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO MARZAGAO BARBUTO NETO(SP196193-A) / ERIKA RODRIGUES DE SOUZA LOCIO(PE20697-A) / HUMBERTO BARRETTO URQUIZA(PE19930-A) / LUCAS BRITTO MEJIAS(SP301549-A) / RAFAEL MEDEIROS MIMICA(SP207709-A)

Terceiro(s) Interessado(s): BRUNA ELISABETH LOPES GUEIROS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO**

Última sessão realizada em 2025-10-29(id:12796)

EMBARGOS EM APELAÇÃO JULGADA PELA CÂMARA EXPANDIDA

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0033055-75.2018.8.17.2001 (EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/10/2024

Polo Ativo: MATHEUS CAMPELLO GODOY VILELA / THIAGO CAMPELLO GODOY VILELA

Advogado(s) do Polo Ativo: CATARINA CAVALCANTI DE CARVALHO DA FONTE(PE30248-A) / FERNANDA DE SOUZA LEAO PESSOA(PE37707-A) / JOAO VICTOR MOURA LIMA(PE32778-A) / PAULA TAVARES DE LIMA STUHRK MAIA(PE26404-A) / RAPHAEL ALCANTARA RUAS(PE50430-A)

Polo Passivo: LEONARDO HENRIQUE LEAL INTERAMINENSE

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA(PE23258-A) / FRANCISCO DE MELO ANTUNES(PE26218-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0051200-27.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 11/10/2024

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO(PE18568-A)

Polo Passivo: MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG(PE22616-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0014662-52.2021.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 17/08/2021

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A) / MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE(PE20806-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A) / RENATA DOS SANTOS FERNANDES(PE19478-A) / ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO(PE18568-A)

Polo Passivo: MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG(PE22616-A) / CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / FRANCISCO DE MELO ANTUNES(PE26218-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0009361-90.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 16/05/2022

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: AILMA DIAS DE HOLANDA(PE14585-A) / CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A) / DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO(PE29143-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A) / RENATA DOS SANTOS FERNANDES(PE19478-A) / ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO(PE18568-A)

Polo Passivo: JOSE LUIZ LINDOSO DA SILVA / MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG(PE22616-A) / CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / FRANCISCO DE MELO ANTUNES(PE26218-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0011411-31.2018.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 25/09/2018

Polo Ativo: UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A)

Polo Passivo: BANCO VOITER SA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAURO CARAMICO(SP111110-A) / NATHALIA SATZKE BARRETO(SP393850-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis / MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0000639-97.2018.8.17.9003 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 25/09/2018

Polo Ativo: BANCO VOITER SA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE PISSOLITO CAMPOS(SP261263) / NATHALIA SATZKE BARRETO(SP393850-A)

Polo Passivo: UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS(PE19067-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis / MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0047212-87.2017.8.17.2001 (EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/11/2020

Polo Ativo: RAIMUNDO EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA / EDSON RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE LOPES DE AZEVEDO(PE25222-A) / LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Polo Passivo: SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S. A. - EM LIQUIDACAO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL(PE35724-A) / LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(PE16329-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALUISIO BARBOSA DA SILVA FILHO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0060664-33.2018.8.17.2001 (EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2020

Polo Ativo: LEDA CARDOSO LUCENA / FERNANDO ANTONIO CARDOSO LUCENA / MARIA DE LOURDES CARDOSO LUCENA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(PE29472-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(BA25254-A) / LUIZ RODRIGUES WAMBIER(PR7295-A) / PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL(PE20836-A) / VALDIR SANTOS ARAUJO FERREIRA(BA30921-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Última sessão realizada em 2025-12-10(id:13158)

EMBARGOS EM APELAÇÃO JULGADA PELA CÂMARA EXPANDIDA

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0021170-43.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 10/10/2023

Polo Ativo: AGROPECUARIA SM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS FREDERICO FREITAS RODRIGUES DE LIMA(PE20654-A) / DANILO GALVAO MARTINIANO LINS(PE8567-A) / DANILO GALVÃO MARTINIANO LINS FILHO(PE24860-A) / FREDERICO GUILHERME RODRIGUES DE LIMA(PE18280-A) / MARCOS ANTONIO TAVARES DE ALBUQUERQUE(PE16720-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 020

Número: 0021878-93.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 18/10/2023

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Polo Passivo: AGROPECUARIA SM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO GALVAO MARTINIANO LINS(PE8567-A) / DANILO GALVÃO MARTINIANO LINS FILHO(PE24860-A) / FREDERICO GUILHERME RODRIGUES DE LIMA(PE18280-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 021

Número: 0049822-15.1997.8.17.0001 (EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/12/2018

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / JOAO VIANEY VERAS FILHO(PE30346-A) / MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO(PE14647-A)

Polo Passivo: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA / SOUZA LUNA SA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE VITAL(PE18314-A) / GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS(PE47980-A) / GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA(PE15161-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Relator: Humberto Vasconcelos (subst. Des. Adalberto Melo)

Última sessão realizada em 2025-12-10(id:13158)retirada dos presentes autos da sessão virtual 10/11 A 14/11/2025, haja vista que se trata de processo para julgamento em câmara expandida (conforme relatório), pelo que será devidamente remanejado para pauta respectiva, de cuja data serão partes e advogados intimados.

Sessão dia 10/12/2025, adiado em virtude da **suspeição levantado pelo Exmo. Des. Alberto Nogueira Virginio. Relator Des. Humberto Vasconcelos (subst. Des. Adalberto Melo)**

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 022

Número: 0024604-06.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 30/05/2024

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: AGUIAR & LUZ ALIMENTACAO LTDA / LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 023

Número: 0011553-88.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: COLEGIO VISAO LTDA / MAMEDE MOURA DOS SANTOS JUNIOR / ANA MARIA DOS SANTOS MARQUES DA CUNHA

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO SOARES TAVORA FILHO(PE60077) / JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(PE30747-A) / JOAO RICARDO TAVARES OLIVEIRA(PE34614-A) / LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: LUCIA MARIA SANTOS DE AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO DOS SANTOS SILVA(PE35316-A) / GERSON BARROS DE MIRANDA(PE27638-A) /

PAULA ANDRADE FERREIRA DE SOUZA(PE31260-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Última sessão realizada em 2025-10-22(id:12795)Retirado de pauta, dia 22/10/2025, às 14 horas, telepresencial, por

determinação do relator, para melhor análise

Órgão : Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0059723-42.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/08/2025

Polo Ativo: CENTRO DE ENSINO ELO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(PE30183-A)

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / KAREN GRANATER CASARINI DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA THALYTA SANTOS DE ASSIS(PE57412)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Última sessão realizada em 2025-12-10(id:13158)na sessão ordinária telepresencial do dia 12/11/2025, o Des. Relator Cândido

José da Fonte Saraiva de Moraes negou provimento ao recurso. Divergiram os Desembargadores Ruy Trezena Patu Júnior

e **Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. Alberto Nogueira Virginio)**. À luz do art. 942, do CPC, o processo será

encaminhado para votação em câmara ampliada, de cuja data da sessão serão intimados partes e advogados.

Sessão dia 10/12/25, ausência justificada Exmo. Des. Sílvio Romero Beltrão

Recife, 19 de janeiro 2026

Ana Maria Filgueira Cabral Lins

Sec. de Sessões da 2ª Câmara Cível

ana.filgueira@tjpe.jus.br

CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU**Diretoria Estadual das Varas de Execução
Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA ESTADUAL DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO - DEFFA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEFFA Nº 01/2026

Ementa: Disciplinar a delegação de assinaturas eletrônicas de expedientes e comunicações no âmbito da Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho.

A Juíza coordenadora em exercício da DEFFA, no uso de suas atribuições, amparada pela IN 19/2024, do TJPE, RESOLVE:

DELEGAR aos servidores, elencados na tabela do item 4, a assinatura de expedientes e comunicações eletrônicas, no sistema PJe, de:

1 – CITAÇÕES e/ou INTIMAÇÕES, por via postal ou por mandado, determinadas em Despacho, Decisão ou Sentença, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade ou à propriedade e posse, a exemplo de busca e apreensão, seqüestro, arrombamento e separação de corpos;

2 – CITAÇÕES, INTIMAÇÕES ou OFÍCIOS, por via postal ou encaminhados eletronicamente à CEMANDO, de Decisões com força de Mandado/Ofício, salvo de ofícios que importem em perdas ou despesas patrimoniais, a exemplo dos que determinam liberação de dinheiro, bloqueio de bens, prestação de serviços ou proibam a prática de serviço ou de ato jurídico;

3 – ATOS ORDINATÓRIOS;

4 – TODAS AS COMUNICAÇÕES VIA SISTEMA PJe;

ESCLARECER que todos os expedientes que necessitem da assinatura do Magistrado só poderão ser assinados eletronicamente, no âmbito da Diretoria, pelos Diretores, Coordenadores, Supervisores de Processamento ou Chefes de Núcleo.

DETERMINAR que sejam disponibilizados todos os modelos da DEFFA, na tarefa "Preparar Comunicação" ou, diante de impossibilidade técnica, na aba "Incluir Documentos e Petições".

ELENCAR, na tabela abaixo, os(as) servidores(as) aptos(as) a receberem a delegação disciplinada nesta Instrução de Serviço:

Nome do Servidor(a) Matrícula

GEISY TATIANY LOPES GONCALVES 190211-3

GIRLEANDES BARBOSA SILVA 186876-4

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA 189770-5

SINÉZIA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO 186879-9

Recife, 19 de Janeiro de 2026.

ANA LUÍZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA

JUÍZA COORDENADORA EM EXERCÍCIO

DIRETORIA ESTADUAL DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO - DEFFA

INTERIOR**Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública**

Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes

Fernando Antônio Sabino Cordeiro

Juiz de Direito em exercício cumulativo

Gerente de Unidade Judiciária: Laura Melo de Oliveira

Data: 20/01/2026**PAUTA DE DESPACHO 02/2026**

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogado e procurador – **EXCETO A FAZENDA PÚBLICA** - intimados **DO DESPACHO** no processo abaixo relacionados:

Processo Nº: 0001296-19.2014.8.17.0810

Natureza da Ação: Desapropriação

Réu : SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MEDONÇA

Advogado: Sérgio Barbosa Alves OAB/PE 16531

Cleodon Fonseca OAB/PE 16222

DESPACHO: Diante da digitalização do processo físico original e sua conversão em eletrônico, determino, com fulcro na Instrução Normativa Conjunta 01/2020 do TJPE:

1. A intimação das partes para tomarem ciência da presente digitalização e se manifestarem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos. No que concerne à parte representada por advogado particular, promova-se a intimação pelo Diário de Justiça Eletrônico. Conforme se trate de Fazenda Pública, Ministério Público ou Defensoria Pública, considerando que estas não são intimadas por meio de DJe, mas sim pessoalmente, por meio de remessa dos autos, promova-se a intimação eletrônica para que promovam a retirada dos processos de cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Findo tal prazo, com ou sem busca dos autos, terá início o prazo acima indicado para que fale sobre eventuais inexatidões. 2. A certificação da remessa e devolução dos autos físicos, nestes autos eletrônicos; 3. O cadastramento dos advogados das partes nos presentes autos eletrônicos a fim de que recebam futuras intimações por meio eletrônico. Caso alguma das partes não esteja representada por advogado cadastrado no Sistema PJe, intime-o por meio de publicação no DJe para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu cadastramento. 4. Decorridos os prazos acima elencados, deverão ser certificados tanto os autos físicos quanto os eletrônicos com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020". Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 09 de novembro de 2025. Valéria Maria de Lima Melo Estima. Juíza de Direito.

LAURA MELO DE OLIVEIRA

GERENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Obs: De acordo com o Art. 23, da Instrução de Serviço nº 02, de 27/03/2006, deste Juízo, publicada no DOE/PJ nº 60, fls. 47, 30/03/2006, desnecessária se torna a assinatura do Juiz de Direito Titular desta Vara neste expediente.